



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 82/2024 – Protocolo nº 1.134/2024 LEG.

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo.

ASSUNTO: Inclui Programas e Ações no Plano Plurianual do Município – PPA 2022/2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024, de que tratam, respectivamente, as Leis n.º 5.299, de 11 de novembro de 2021 e n.º 5.584, de 3 de outubro de 2023.

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de para análise e parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 82/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, qual inclui Programas e Ações no Plano Plurianual do Município – PPA 2022/2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024, de que tratam, respectivamente, as Leis n.º 5.299, de 11 de novembro de 2021 e n.º 5.584, de 3 de outubro de 2023.

Por fim, ressalta-se que acompanhando o art. 67 da Lei Orgânica do Município, cumulado do art. 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, qual prevê a competência desta Comissão de Finanças e Orçamentos (C.F.O) analisar sobre a presente proposta legislativa, bem como seu impacto junto ao tesouro Municipal.

PARECER

Frente ao presente Projeto de Lei Ordinária, verifica-se de pronto a coerência do pleito, e sua competência legislativa sobre a matéria.

mtp/cmu



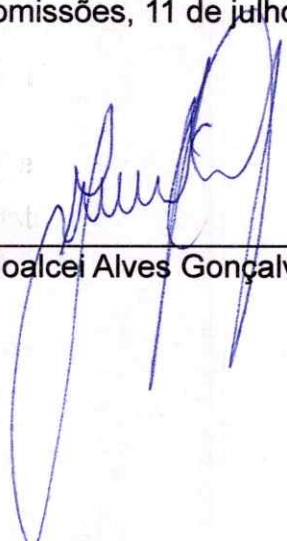
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Já ao passo do mérito, e sendo breve, vê-se que as inclusões do pleito apresentado na forma do Projeto de Lei nº 82/2024, viabilizará com celeridade o cumprimento do Programa 4021 - Ampliação e Modernização da Infraestrutura do Esporte e Lazer, com o objetivo de construir a Pista de Arrancada, com a transferência de recursos de emenda do **Deputado Carlos Gomes**; e do Programa 4014 – Próprios Municipais (Prédios, Praças e Parques), com o objetivo de Implantação/Qualificação de Praças nos Bairros Salvador Faraco, João Paulo II e Profilurb, com a transferência de recursos de emenda do Senador Hamilton Mourão, conforme extratos da Caixa Econômica Federal, cópias, em anexo.

Por fim, constata-se que o projeto em tela não fere os dispositivos legais vigentes, bem como sido instruído corretamente sob as normas internas desta Casa Legislativa e na observação do rito de urgência, positivado no art. 82 da Lei Orgânica do Município.

Diante do exposto, o parecer é **favorável** ao Projeto de Lei de Ordinária nº 82/2024.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2024.



Ver. Joalcei Alves Gonçalves.

DE ACORDO:


CONTRÁRIO: